



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
Nº Único <u>318462</u>
Entrada/Saida n.º <u>595</u> Data: <u>30/06/2007</u>

## Proposta de Lei nº 260/X/4ª (GOV)

"Aprova o regime jurídico da emissão e execução de decisões de aplicação de sanções pecuniárias, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão-Quadro n.º 2005/214/JAI, do Conselho da União Europeia, de 24 de Fevereiro de 2005, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias"

### Propostas de alteração

#### Artigo 3.º

##### **Âmbito de aplicação**

- 1 - São reconhecidas e executadas, sem controlo da dupla incriminação do facto, as decisões de aplicação de sanções pecuniárias que respeitem ~~aos seguintes factos~~ às ~~seguintes infracções~~, desde que, de acordo com a lei do Estado de emissão, estes sejam puníveis:
- a) Participação ~~numa organização em associação~~ criminosa;
  - d) Exploração sexual ~~de crianças e pedopornografia~~ pornografia de menores;
  - m) Crimes contra o ambiente, incluindo o tráfico de espécies animais ameaçadas e de espécies e ~~essências~~ variedades vegetais ameaçadas;
  - o) Homicídio voluntário, ~~ofensas corporais graves e ofensas à integridade física grave ou qualificada~~;
  - v) ~~Extorsão de protecção e Coacção ou extorsão~~;
  - x) Contrafacção, imitação e uso ilegal de marca ou ~~e piratagem~~ de produtos;
  - ab) Tráfico de substâncias hormonais e outros ~~fatores estimuladores~~ de crescimento;
  - ac) Tráfico de materiais nucleares ~~e~~ ou radioactivos;
  - ad) Tráfico de veículos furtados ~~ou roubados~~;
  - af) ~~Ego-ponto~~ Incêndio provocado;
  - (...)

*Documentado por  
enrol a 29-06-2007  
Cadeia*



Palácio de São Bento, 29 de Junho

Os Deputados,

Graaldo Soárez